

## CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

PJ N° 059/2023/CMC

**Expediente:** Projeto de Lei 076/2023.

**Solicitante:** Eni Terezinha da Silva – Agente Administrativo

**Ementa:** PROJETO DE LEI 76/2023. SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO

PRIVADO.POSSIBILIDAE.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Eni Terezinha da Silva para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 076/2023, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o Uso de Plataformas Tecnológicas de Transporte no Município de Canarana-MT. É o breve relatório. Passo a fundamentar.

### 2. ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento.

#### 2.2. Da Tramitação e Votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transportes

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de

1



### CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

discussão e votação. O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316 do Regimento Interno.

### 2.3. Análise Jurídica

Em sua justificativa, o Poder Executivo informa que: "O Projeto de lei está em conformidade com a Lei Federal nº 12.587, de 3 janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e respectivas alterações. Ademais, esta lei não se aplica aos serviços de Taxi, Moto Taxi, transporte coletivo urbano e demais serviços oriundos de concessões municipais."

É cediço, que o serviço de transporte individual de passageiros operado por meio de aplicativos é uma realidade no país, sendo explorado em grande parte dos Municípios, fato este que reforça a necessidade de sua regulamentação para que seja conferida maior segurança tanto para o usuário, quanto para o prestador do serviço.

A norma federal acima citada, delimitou as diretrizes a serem observadas na regulamentação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, com vistas a conferir maior eficiência, eficácia, segurança e efetividade na sua prestação, por exemplo: a cobrança de tributos municipais, a contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT) e a inscrição dos motoristas como contribuintes individuais no INSS.

Ademais, além das definições necessárias para caracterização do serviço, consta da presente proposta os requisitos para prestação do serviço, envolvendo a autorização das operadoras, requisitos mínimos dos aplicativos, cadastramento de prestadores e características básicas dos veículos utilizados; as condições para operação do serviço, os deveres das empresas operadoras e dos condutores, bem como as sanções administrativas pelo descumprimento das regras estabelecidas e respectivo procedimento administrativo para apurar aplicação das penalidades, em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Desta feita, não vislumbro impedimento legal quanto a apreciação do projeto pelo Poder Legislativo Municipal, manifestando-me de forma favorável,

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito, e desta forma decidir se a proposta atende os interesses do município.

Este é o parecer s.m.j., que submeto à solicitante.

Canarana - MT, 12 de setembro de 2023.

Angélica Liése Leobet OAB/MT 26.307/B

autolo

3